



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.805, de 07 de março de 1.990.

"Acrescenta um parágrafo ao artigo 1º, da Lei nº 1.061, que dispõe sobre o plantão de farmácias".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º, da Lei nº 1.061, de 02 de outubro de 1.978, com redação dada pela Lei nº 1.472, de 08 de março de 1.985, que tratam sobre plantão de farmácias, fica acrescentado o seguinte parágrafo 5º:

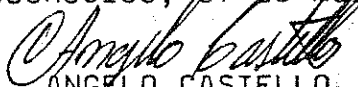
"Artigo 1º -

§ 5º - As farmácias que permanecerem em funcionamento para atendimento ao público diuturnamente, sem interrupção, não estarão sujeitas ao regime de escala de plantão nos finais de semana e feriados".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 1.793, de 26 de dezembro de 1.989.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de março de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.805/90 - Fls. 02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaf.